

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

CNPJ 08.182.313/0001-10

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20160193
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016
PROCESSO Nº 020013/2016**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA** E, DO OUTRO, A EMPRESA **FRANCISCO CIRO BANDEIRA NOGUEIRA JUNIOR ME**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº. **08.182.313/0001-10** com sede na Av. Dr. Sílvio Bezerra de Melo, 363, **Centro, LAGOA NOVA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO, brasileiro, casado, contabilista, residente à Rua Tomaz Silveira, 318, Centro, LAGOA NOVA/RN, portador do CPF nº 503.514.194-20**, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **FRANCISCO CIRO BANDEIRA NOGUEIRA JUNIOR ME**, inscrita no CNPJ 10.639.493/0001-68, estabelecida na Av. Miguel Castro nº 1133, Lagoa Nova, Natal-RN, CEP 59075-740, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **FRANCISCO CIRO BANDEIRA NOGUEIRA JUNIOR**, residente na Rua dos Tororós, 2390, Apto 1302, Lagoa Nova, Natal-RN, CEP 59054-550, portador do CPF nº 025.423.704-51, e de acordo com as formalidades constantes do **Processo nº 020013/2016**, referente à **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2016**, resolvem celebrar o presente contrato administrativo, de conformidade com dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – DO OBJETO CONTRATUAL

Parágrafo único - Constitui objeto do presente contrato, contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de engenharia para a execução das obras de **ampliação e reforma do Posto de Saúde situado na comunidade rural de Baixa Verde**, no Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e os quantitativos da Planilha Orçamentária, ambos anexos ao presente procedimento.

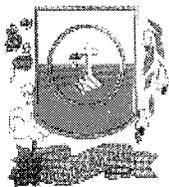
Cláusula 2ª – DOS PREÇOS CONTRATADOS

Parágrafo único – O valor global do contrato administrativo é de R\$ 78.842,50 (setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos). Nos preços já estão contidas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições previdenciárias, fretes, mão-de-obra e encargos trabalhistas, etc.

Cláusula 3ª – DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro - O pagamento dos serviços executados será efetuado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, mediante a apresentação à **Secretaria Municipal de Finanças da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA** de Nota fiscal/Fatura (em duas vias), correspondente à efetiva medição, atestada e aceita pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da ADJUDICATÁRIA.

Parágrafo segundo - A nota fiscal/fatura de que trata o subitem anterior deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, de certidões negativas que atestem a sua regularidade fiscal, dentro de seus respectivos prazos de validade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

CNPJ 08.182.313/0001-10

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Cláusula 4ª – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro - Qualquer reajuste ou atualização de preços, objetivando salvaguardar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente da presente licitação, dar-se-á mediante a apresentação de planilhas por parte da ADJUDICATÁRIA demonstrando o déficit para análise e, se for caso, a aprovação da PMLN.

Parágrafo segundo – O reajuste, se vier ocorrer, ficará limitado ao percentual previsto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único - A despesa com execução deste contrato correrá a conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de LAGOA NOVA/RN para o ano de 2016, **Lei Municipal 530/2015, de 18 de dezembro de 2015**, identificada com os seguintes detalhamentos:

com os seguintes detalhamentos:

PODER	2 – EXECUTIVO
ÓRGÃO	10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO	301 - ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE	1.019 – Const/Melhorias de Postos de Saúde
NATUREZA DA DESPESA	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

PROPOSTA FUNDO A FUNDO Nº 11415.6260001/14-003 – GOVERNO FEDERAL – MINISTÉRIO DA SAÚDE/ FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Cláusula 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento dos serviços executados de acordo com a forma convencionada neste Edital;

II- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente da presente licitação através de um representante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

III - Fornecer à ADJUDICATÁRIA, para a perfeita execução dos serviços contratados, caminhão de carroceria aberta para coleta e destinação do lixo, bem assim todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços pactuados, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos;

IV- Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de modo a não serem confundidos com similares de propriedade da ADJUDICATÁRIA;

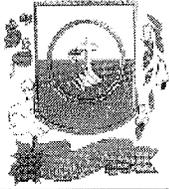
V- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do referido contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados; e

VI - Proporcionar todas as facilidades para que a ADJUDICATÁRIA possa desempenhar os serviços, objeto deste Edital, dentro das condições pactuadas;

VII - Assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela ADJUDICATÁRIA, aos locais de execução dos serviços;

VIII - Notificar, por escrito, à ADJUDICATÁRIA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

IX - Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

CNPJ 08.182.313/0001-10

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



X - Determinar, quando for o caso, a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e segurança ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à ADJUDICATÁRIA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes;

XI - Examinar, quando assim entender, as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

Parágrafo segundo– A decisões e providências que ultrapassem a competência do representante (fiscal) do CONTRATANTE deverão ser solicitadas a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Executar os serviços de acordo com a legislação e normas técnicas em vigor aplicáveis à espécie, observando, sempre, as recomendações, orientações, sugestões e determinações do CONTRATANTE;

II - Empregar na execução dos serviços pessoal preparado, legalizado, e, quando em serviço, uniformizado e limpo, portando ainda crachá de identificação;

III - Substituir qualquer empregado no caso de falta ou ausência legal de maneira a não prejudicar o andamento e boa execução dos serviços;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade do objeto desta licitação;

V - Facilitar a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando o CONTRATANTE do resultado das inspeções;

VI - Providenciar junto às autoridades competentes, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE, a obtenção de licença, a autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;

VII - Recrutar, preferencialmente no Município de **LAGOA NOVA/RN**, os empregados em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;

VIII - Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços contratados, por eventuais prejuízos causados direta ou indiretamente o CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados;

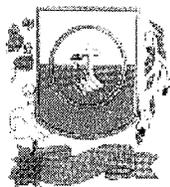
IX - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato decorrente do presente Edital, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

X - Apresentar, quando da entrega da fatura para pagamento dos serviços executados, certidões que atestem a sua regularidade fiscal, dentro de seus respectivos prazos de validade;

XI - Substituir sempre que exigido pelo CONTRATANTE, o empregado da firma cuja permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios para o CONTRATANTE, sem que lhe assista nenhum direito à indenização ou reclamação contra o Município de LAGOA NOVA;

XII - Registrar e controlar, juntamente com o preposto do CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

XIII - Manter, durante toda a execução do contrato decorrente da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

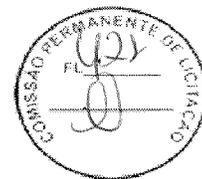


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

CNPJ 08.182.313/0001-10

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



III – lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, o CONTRATANTE comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

IV – paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V – desatendimento das determinações e orientações regulares do CONTRATANTE;

VI – cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e;

VII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco dias, a seu respeito.

Cláusula 11ª – DA VINCULAÇÃO

Parágrafo único - Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o **Processo nº 020013/2016**.

Cláusula 12ª – DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro - De conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades.

I - Advertência por escrito;

II - Multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento), ao dia de atraso, até o quinto dia útil após a data fixada para a completa execução dos serviços impugnados ou rejeitados, calculada sobre o valor total do contrato; e 0,07% (sete centésimos por cento), ao dia de atraso, a partir do sexto dia útil, após a data fixada para a completa execução dos referidos serviços, calculada sobre o valor global do presente instrumento contratual;

III - Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato ou da etapa não realizada, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do presente contrato pela rescisão unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, contados da intimação feita pela Administração;

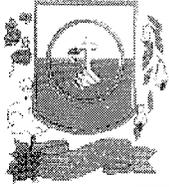
IV - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de LAGOA NOVA, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de LAGOA NOVA/RN, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nos incisos IV e V, do parágrafo anterior, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

I - seus representantes legais tenham sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, e

II - praticarem ilícitos com o propósito de frustrar os objetivos do respectivo processo licitatório, demonstrando, com isso, não possuir idoneidade de contratar com a Administração pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

CNPJ 08.182.313/0001-10

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo terceiro - O termo inicial para a incidência da multa estipulada no inciso I do § 1º desta cláusula, será a data fixada para o adimplemento, e o termo final, a data da efetiva conclusão da obra ou da etapa da obra.

Parágrafo quarto - O termo inicial para a incidência da multa estipulada no inciso II do § 1º desta cláusula, será a data fixada para o recolhimento, e o termo final, a data para o efetivo pagamento.

Parágrafo quinto - As multas estabelecidas nos incisos I e II do § 1º desta cláusula, são independentes entre si e serão aplicadas pelo Prefeito Municipal de LAGOA NOVA/RN, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o presente contrato.

Parágrafo sexto - A penalidade estabelecida no inciso V do § 1º desta cláusula é de competência exclusiva do **Ordenador de Despesas** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

Parágrafo sétimo - O valor da multa referida no inciso II do § 1º desta cláusula será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no Município de LAGOA NOVA/RN em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

Parágrafo oitavo - Não será aplicada multa se o atraso na execução dos serviços objeto deste instrumento contratual advir, comprovadamente, de caso fortuito ou motivo de força maior, desde que reconhecidos pela Administração.

Parágrafo nono - Em qualquer hipótese de aplicação de multas ou reparações que o CONTRATANTE venha a fazer jus, a garantia apresentada pela CONTRATADA será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação.

Parágrafo décimo - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, descontada, neste particular, dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo décimo primeiro - Quando as multas a que se refere esta cláusula forem subtraídas da garantia contratual, a CONTRATADA obriga-se a repor, no prazo de quarenta e oito (48) horas, o valor deduzido da referida garantia.

Parágrafo décimo segundo - Em quaisquer casos de penalidades previstos nesta cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo décimo terceiro - A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II do mesmo parágrafo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

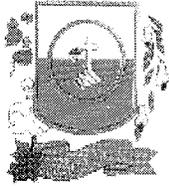
Cláusula 13ª – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo único - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

Cláusula 14ª – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Parágrafo único - O contrato decorrente do presente processo licitatório tem vigência a partir da data de sua assinatura prolongando-se **por 90 (noventa dias)**, encerrando em **31 de julho** do corrente ano. Permitida sua prorrogação pelo tempo necessário para a conclusão da obra, mediante concordância de ambas as partes, na forma da Lei.

Cláusula 15ª – DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

CNPJ 08.182.313/0001-10

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo único - Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitado o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

Cláusula 16ª – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato no até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Cláusula 17ª – DO FORO CONTRATUAL

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de Currais Novos/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

LAGOA NOVA/RN, 02 de maio de 2016.

MUNICIPIO DE LAGOA NOVA – PREFEITURA
CONTRATANTE

FRANCISCO CIRO BANDEIRA NOGUEIRA JUNIOR ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º [Assinatura]
CPF Nº 046.815.404-05

2º Francisco Rodrigues da Silva
CPF Nº 736.168.694-104